



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

164/0-5
OK

Paraná 03-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS E CONSULTORIA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL VOLTADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, E DEMAIS SECRETARIA MUNICIPAIS, COM ASSESSORIA RELACIONADA AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE LEGISLAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E COM ENCAMINHAMENTO DE PARECERES JURÍDICOS.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

DATA: 27/01/2025

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DATA DA CONTRATAÇÃO: 10/02/2025

CONTRATADA: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR GLOBAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

08
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DFD, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

PA 038. 2025
INX 022. 2025
27.01.2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Data	03/01/2024
Especificação da demanda	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.		
Responsável pela Demanda	Otto Wagner de Magalhães	Matrícula	7054
E-mail do Responsável	ottowagnerdemagalhaes@yahoo.com.br	Telefone	(77) 99118- 1636

1) Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de serviços de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional para atender à Prefeitura Municipal de Poções-BA e suas Secretarias Municipais é essencial para assegurar a conformidade dos atos administrativos e normativos com os princípios e normas vigentes, bem como para garantir a eficiência e eficácia na gestão pública.

Dentre as demandas que justificam a necessidade, destacam-se:

- Complexidade e especificidade das normas jurídicas aplicáveis: A legislação em Direito Administrativo e Constitucional possui elevado grau de tecnicidade, demandando profissionais com conhecimento especializado para evitar equívocos e assegurar o cumprimento da legalidade.
- Elaboração e revisão de atos normativos municipais: É fundamental contar com suporte técnico para a elaboração de Projetos de Lei, atualização da legislação municipal e organização do arcabouço jurídico local, visando atender às exigências legais e às demandas da comunidade.
- Assessoria jurídica estratégica: A consultoria especializada permitirá emitir pareceres técnicos em temas complexos, mitigando riscos e contribuindo para a tomada de decisões que envolvam questões sensíveis e estratégicas para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Demanda crescente por pareceres e orientações: Com o aumento das exigências legais e regulamentares, as Secretarias Municipais enfrentam dificuldades em atender à quantidade e complexidade dos pareceres e orientações necessários. A contratação auxiliará no atendimento tempestivo e qualificado dessas demandas.
- Adequação às inovações normativas e jurisprudenciais: A constante atualização do Direito Constitucional e Administrativo exige assessoramento contínuo para garantir que os atos administrativos e normativos estejam alinhados com as mudanças legislativas e os entendimentos dos tribunais superiores.

Dessa forma, a contratação é indispensável para aprimorar a gestão pública, assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a eficiência, economicidade e transparência na atuação da Prefeitura Municipal de Poções-BA e suas Secretarias.

2) Quantidade a ser contratada:

Ante tudo quanto acima exposto e considerando todos os fatores necessários, o corpo técnico desta Coordenação estimou a seguinte demanda:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.	11	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

3) Adequação Orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções
Órgão:	0304 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade Orçamentária:	030201 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Atividade projeto/Fonte de recurso:	2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
Fonte de Recurso:	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33903500000 – Serviço Consultoria

02
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

4) Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

Fiscal: Otto Wagner de Magalhães

Poções, 03 de janeiro de 2025.

Diretor da Secretaria de Administração

(Integrante Administrativo)

Secretário de Administração

(Integrante Requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.
---------------	--

1) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA
Praça da Bandeira, nº 02 - Centro, Poções - BA
CNPJ nº 14.242.200/0001-65

A necessidade da contratação está diretamente associada à promoção do interesse público, uma vez que visa garantir suporte técnico-jurídico especializado à Prefeitura Municipal de Poções-BA e às suas Secretarias Municipais, com foco em questões de Direito Administrativo e Constitucional.

Problema a ser resolvido

O problema central reside na insuficiência de recursos humanos especializados, em número e qualificação, dentro do quadro funcional do município para atender às crescentes e complexas demandas jurídicas, especialmente nas seguintes áreas:

- **Elaboração e revisão de atos normativos:** A ausência de profissionais especializados dificulta a criação e a atualização de leis municipais, resultando em inconsistências legislativas e inadequações às normas superiores.
- **Pareceres jurídicos qualificados:** A emissão de pareceres detalhados, que demandam interpretação técnica e alinhamento às inovações legislativas e jurisprudenciais, está aquém do ideal, o que pode gerar insegurança jurídica para os gestores públicos.
- **Conformidade com os princípios constitucionais:** A falta de suporte especializado aumenta os riscos de descumprimento de princípios como a legalidade, eficiência e moralidade administrativa, comprometendo a regularidade dos atos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Capacitação técnica para demandas estratégicas: A inexistência de assessoria jurídica qualificada compromete o planejamento e a execução de ações e projetos estratégicos para o desenvolvimento do município.

Perspectiva do Interesse Público

A solução do problema, por meio da contratação de serviços de advocacia especializada, reflete diretamente no atendimento ao interesse público, considerando que:

- Garante a conformidade legal dos atos normativos e administrativos, promovendo segurança jurídica e transparência na gestão pública;
- Aprimora a eficiência administrativa, ao proporcionar soluções jurídicas adequadas e tempestivas às demandas das Secretarias Municipais;
- Fortalece a legislação municipal, alinhando-a às normativas federais e estaduais, além de atender às necessidades específicas da comunidade local;
- Reduz riscos legais e financeiros para o município, prevenindo litígios e irregularidades que poderiam comprometer o orçamento público e a credibilidade institucional.

Dessa forma, a contratação atende à necessidade de solucionar lacunas técnicas existentes na estrutura administrativa municipal, promovendo uma gestão pública mais qualificada e eficiente.

2) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Esta contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2024-2025, a despeito de ainda não ter sido elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA (que está em fase de elaboração).

3) Requisitos da Contratação:

- A empresa contratada deverá contar com profissionais qualificados, com graduação em Direito, registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização ou experiência comprovada em Direito Administrativo e Constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Experiência em elaboração e revisão de Projetos de Lei, decretos, resoluções e demais atos normativos, com comprovação por meio de portfólio ou atestados de capacidade técnica.
- Experiência prévia na prestação de serviços jurídicos a órgãos ou entidades públicas, preferencialmente no âmbito municipal, com comprovação por atestados ou contratos anteriores.
- Habilidade técnica para elaborar pareceres sobre questões complexas de Direito Administrativo e Constitucional, com clareza, fundamentação e alinhamento às normativas vigentes.
- A empresa deverá assegurar atendimento presencial ou remoto, conforme as demandas da Prefeitura, com resposta em tempo hábil para questões urgentes.
- A empresa deverá indicar uma equipe fixa para atendimento à Prefeitura, com contatos diretos, garantindo continuidade e agilidade no suporte.
- Apresentação de relatórios mensais detalhando os serviços realizados, pareceres emitidos, legislações revisadas/elaboradas e demais atividades desempenhadas.
- Compromisso de acompanhar as mudanças legislativas e jurisprudenciais relevantes, aplicando-as de forma prática nas atividades contratadas.
- Garantia de que os serviços prestados estejam em consonância com as diretrizes e metas estratégicas do município.
- Prestar orientações para servidores municipais, promovendo a atualização e o aperfeiçoamento em temas de relevância jurídica.
- A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação técnica.
- Entrega de um plano inicial detalhando como os serviços serão prestados, especificando prazos, metodologia e equipe responsável.
- Garantir o cumprimento dos prazos dos pareceres jurídicos indicados.

4) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A estimativa da quantidade de tempo da contratação será o período de 11 (onze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

As estimativas foram calculadas com base no histórico de contratações similares feitas pelo município e referente as demandas existentes.

No que se refere a memória de calculo, foi considerado o valor do serviço e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

5) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Poções-BA de suprir demandas jurídicas relacionadas ao Direito Administrativo e Constitucional, foram analisadas as seguintes alternativas:

Manutenção do atendimento interno exclusivamente com servidores municipais

- **Descrição:** Realizar todas as atividades jurídicas por meio do quadro de procuradores e advogados efetivos do município.
- **Vantagens:** Redução de custos com contratação externa.
- **Desvantagens:**
 - Limitação no número de profissionais disponíveis, com sobrecarga de trabalho.
 - Falta de especialização técnica em demandas específicas e complexas de Direito Administrativo e Constitucional.
 - Dificuldade em acompanhar inovações legislativas e jurisprudenciais devido ao acúmulo de funções.

Capacitação do quadro interno de servidores

- **Descrição:** Investir em treinamentos e especializações para que os servidores municipais adquiram a expertise necessária.
- **Vantagens:** Melhoria da capacidade técnica do corpo jurídico interno a médio e longo prazo.
- **Desvantagens:**
 - Exigência de tempo considerável para implementação.
 - Elevado custo inicial, sem garantia de resolução imediata das demandas urgentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Contratação de serviços de advocacia especializada por empresa externa

- **Descrição:** Contratar empresa especializada em Direito Administrativo e Constitucional para prestar serviços jurídicos e consultoria à Prefeitura e suas Secretarias.
- **Vantagens:**
 - Atendimento imediato das demandas, com profissionais qualificados e experientes.
 - Maior flexibilidade para lidar com picos de trabalho e temas de alta complexidade.
 - Acesso a equipe técnica multidisciplinar e constantemente atualizada.
 - Redução de sobrecarga no quadro interno, permitindo foco em outras demandas.
- **Desvantagens:**
 - Necessidade de investimento financeiro regular para pagamento do contrato.
 - Dependência de consultoria externa para demandas específicas.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Após a análise das alternativas, a contratação de uma empresa especializada em advocacia para prestação de serviços jurídicos foi identificada como a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Justificativa Técnica:

- A complexidade das demandas jurídicas exige profissionais altamente especializados, o que não é plenamente atendido pelo quadro interno atual.
- A contratação de uma empresa externa proporciona acesso a um conjunto de especialistas com experiência comprovada em temas específicos, como atualização legislativa, elaboração de projetos de lei e pareceres jurídicos complexos.
- A solução garante suporte contínuo e qualificado, assegurando a eficiência administrativa e o alinhamento com as normas jurídicas vigentes.
- Ressalta-se que a Procuradoria Geral do Município não realiza o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar

Justificativa Econômica:

A contratação de serviços especializados apresenta uma relação custo-benefício vantajosa, considerando que evita custos indiretos associados à má gestão jurídica, como ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

judiciais, penalidades administrativas e atrasos na execução de projetos públicos.

A solução é mais econômica em relação ao investimento necessário para expandir e capacitar o quadro interno em curto prazo, além de proporcionar resultados imediatos.

Portanto, a escolha de uma empresa especializada em advocacia para suprir as demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Poções-BA é a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente viável, alinhada ao interesse público e às necessidades administrativas.

6) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação:

CNPJ nº 14.242.200/0001-65

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em contratações similares por outros municípios, conforme comprova o contrato nº 001/2016 (o qual segue em anexo), juntamente com o fato de que a empresa deverá acompanhar a Prefeita e demais servidores da administração municipal em viagens aos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Bahia.

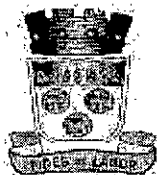
No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber por cada advogado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	11	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00

1. Estimativa de Preços Unitários e Quantidades:

Total Estimado da Contratação: R\$ 165.000,00

2. Memórias de Cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando contratações similares feitas por outros Municípios nos últimos 12 meses.

3. Documentação de Suporte:

A documentação que dá suporte à estimativa inclui contratação similar feita por outro município.

Total Geral da Estimativa

Diante dos itens listados, o total estimado para a contratação é de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).

7) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Constitucional, visando atender às demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Poções-BA e de suas Secretarias Municipais. O serviço será direcionado para assegurar o suporte técnico-jurídico necessário à elaboração, revisão e atualização de atos normativos, emissão de pareceres jurídicos e assessoria geral em questões estratégicas da gestão pública.

Componentes da Solução

Prestação dos Serviços Jurídicos

- **Elaboração de atos normativos:** Suporte técnico para a criação e revisão de Projetos de Lei, decretos, portarias e regulamentos, alinhados às legislações superiores e às necessidades locais.
- **Atualização da legislação municipal:** Revisão e atualização do arcabouço normativo vigente, com foco na adequação às inovações legislativas e jurisprudenciais.
- **Emissão de pareceres jurídicos:** Produção de pareceres técnicos sobre questões complexas de Direito Administrativo e Constitucional, com análise fundamentada e clareza.
- **Consultoria em questões estratégicas:** Orientação jurídica em temas relevantes para a administração municipal, como gestão de contratos, licitações e processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

administrativos.

Atendimento e Suporte Contínuo

- **Disponibilidade:** Atendimento remoto e presencial conforme a necessidade, com respostas em tempo hábil para demandas urgentes.
- **Equipe dedicada:** Designação de profissionais especializados para atender exclusivamente às demandas do município, garantindo a continuidade e o alinhamento técnico.
- **Capacitação:** Realização de oficinas, palestras ou treinamentos para capacitar os servidores municipais em temas jurídicos pertinentes.

Exigências Relacionadas à Manutenção e à Assistência Técnica

Manutenção da Qualidade Técnica

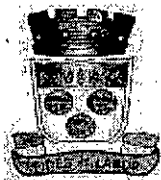
- **Atualização contínua:** A empresa contratada deverá acompanhar mudanças legislativas e jurisprudenciais, aplicando-as de forma prática nas atividades desempenhadas.
- **Equipe qualificada:** Garantir que os profissionais responsáveis pelo atendimento ao município mantenham habilitações regulares e especializações compatíveis com as exigências contratuais.

Relatórios e Feedbacks

- **Relatórios periódicos:** Apresentação de relatórios mensais contendo informações detalhadas sobre os serviços prestados, demandas atendidas, pareceres emitidos e progresso das atividades realizadas.
- **Acompanhamento e avaliação:** Reuniões regulares com a administração municipal para avaliação do desempenho da contratada e realinhamento de prioridades, quando necessário.

Assistência Técnica Jurídica

- **Consultas emergenciais:** A empresa deverá oferecer suporte técnico imediato para questões emergenciais de alta relevância.
- **Garantia de acessibilidade:** Disponibilização de canais diretos de comunicação, como telefone, e-mail e plataformas virtuais, para acompanhamento e solicitação de demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Escopo Temporal e Territorial

- **Duração contratual:** O contrato será firmado por período determinado, podendo ser renovado conforme a legislação aplicável e as necessidades do município.
- **Abrangência:** Os serviços deverão cobrir todas as Secretarias Municipais e os órgãos administrativos vinculados à Prefeitura de Poções-BA.

Resultado Esperado

A implementação da solução visa assegurar:

- Conformidade dos atos administrativos e normativos com a legislação vigente;
- Prevenção de irregularidades e litígios jurídicos;
- Maior eficiência e segurança na tomada de decisões pela administração municipal;
- Fortalecimento institucional e normativo do município.

Essa solução contempla todas as etapas necessárias para atender às necessidades jurídicas do município, assegurando suporte técnico de qualidade e alinhamento com os princípios da gestão pública.

8) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

No caso da contratação de serviços de advocacia e consultoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Constitucional, as seguintes considerações foram feitas para analisar a possibilidade de parcelamento:

Natureza do Objeto

Os serviços a serem contratados possuem caráter técnico e especializado, exigindo profissionais com conhecimentos integrados em Direito Administrativo e Constitucional, além de experiência em consultoria para gestão pública.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a qualidade do serviço, já que um único fornecedor teria maior capacidade de oferecer soluções integradas e consistentes.

Interdependência das Atividades

As atividades, como elaboração de atos normativos, emissão de pareceres jurídicos e atualização da legislação municipal, estão interligadas e demandam uma abordagem coordenada

121
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

para garantir a coerência técnica e jurídica.

A contratação de fornecedores distintos poderia gerar duplicidade de esforços, perda de eficiência e inconsistências nos serviços prestados.

Capacidade Técnica

Empresas especializadas possuem estrutura consolidada e equipes multidisciplinares que facilitam a execução integrada de todas as demandas previstas no escopo do contrato. O parcelamento poderia inviabilizar a contratação de fornecedores com essa capacidade.

Decisão pela Não Realização do Parcelamento

Considerando a análise acima, conclui-se que o parcelamento da contratação não é recomendável devido aos seguintes fatores:

- Razoabilidade técnica: A natureza integrada e interdependente das atividades impede a segregação sem prejuízo à qualidade e à eficiência dos serviços.
- Eficiência na gestão contratual: A unificação da contratação reduz a necessidade de gestão simultânea de diversos contratos, otimizando recursos administrativos.

Conclusão

Optar pela contratação unificada assegura maior qualidade, consistência técnica e eficiência na execução dos serviços jurídicos especializados, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes previstas na Lei nº 14.133/21.

9) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação de serviços especializados em advocacia e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Constitucional para atender à Prefeitura Municipal de Poções-BA e suas Secretarias Municipais tem como objetivo alcançar resultados que promovam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

Redução de Riscos Jurídicos e Financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Com a assessoria de uma equipe técnica especializada, haverá mitigação de riscos associados a atos administrativos que possam resultar em sanções, litígios ou condenações judiciais, evitando prejuízos financeiros ao município.
- A emissão de pareceres qualificados e a orientação técnica reduzirão a possibilidade de erros em processos licitatórios e contratuais, promovendo maior segurança jurídica.

Otimização de Custos Operacionais

- A contratação externa elimina a necessidade de investimentos em capacitação e especialização do quadro interno para demandas altamente técnicas, reduzindo custos com treinamentos e viagens.
- A prestação de serviços por uma empresa contratada elimina a sobrecarga do quadro interno, permitindo que os servidores se concentrem em outras atividades prioritárias para a administração pública.

Melhoria no Planejamento Jurídico

- A consultoria contratada auxiliará na elaboração e atualização da legislação municipal, reduzindo custos associados a processos de revisão normativa fragmentados ou realizados com atraso.
- A padronização dos pareceres e atos normativos garante maior eficiência e evita retrabalho, resultando em economia de tempo e recursos.

Resultados Pretendidos em Termos de Aproveitamento de Recursos Humanos

Aprimoramento do Quadro Interno

- A consultoria prestará suporte técnico contínuo, promovendo a capacitação prática dos servidores municipais por meio de orientações, pareceres detalhados e oficinas específicas.
- A redução da sobrecarga de trabalho permitirá que o quadro interno foque em tarefas administrativas e operacionais, aumentando a produtividade geral.

Integração e Eficiência Operacional

- A equipe jurídica da contratada atuará em colaboração com os servidores municipais, otimizando a execução de atividades conjuntas e reduzindo tempos de resposta para questões jurídicas complexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- A sinergia entre o quadro interno e a equipe contratada potencializa os resultados, assegurando que as demandas sejam atendidas de forma eficaz e tempestiva.

Resultados Pretendidos em Termos de Aproveitamento de Recursos Materiais e Financeiros

Racionalização do Uso de Recursos Públicos

- A contratação de uma única empresa especializada elimina a necessidade de múltiplos contratos fragmentados, reduzindo custos administrativos e facilitando a gestão contratual.
- A solução contratada garante que os recursos financeiros sejam alocados de forma eficiente, priorizando a contratação de serviços de alta qualidade com impacto direto na legalidade e na eficiência da administração pública.

Gestão Sustentável e Transparente

- A prestação de contas por meio de relatórios periódicos permitirá o monitoramento contínuo dos serviços prestados, assegurando transparência no uso dos recursos públicos.
- A atuação preventiva e estratégica da consultoria jurídica diminuirá despesas futuras com litígios ou adequações legais emergenciais, promovendo economia a médio e longo prazo.

Conclusão

A contratação almeja maximizar a economicidade e o aproveitamento dos recursos disponíveis, promovendo uma gestão pública mais eficiente, juridicamente segura e financeiramente sustentável. Dessa forma, os serviços especializados contribuirão diretamente para o fortalecimento institucional e a melhoria contínua da administração municipal.

10) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A fim de assegurar a adequada execução contratual e o cumprimento dos princípios da eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/21, a Administração deverá adotar as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

1. Designação de Responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato

- **Nomeação Formal:** Designação de servidores ou empregados públicos para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/21.
- **Capacitação dos Responsáveis:**
 - Realização de treinamento específico para os servidores designados, abordando aspectos técnicos e legais relacionados à fiscalização e gestão contratual.
 - Enfoque em temas como:
 - Acompanhamento da execução contratual e monitoramento dos serviços prestados.
 - Procedimentos para análise de conformidade de documentos e relatórios apresentados pela contratada.
 - Identificação de possíveis irregularidades e formas de saná-las.

2. Planejamento e Organização Interna

- **Estruturação de Fluxos Internos:** Definição clara de processos e responsabilidades para o acompanhamento da execução contratual, garantindo agilidade na comunicação e solução de problemas.
- **Criação de Instrumentos de Controle:** Desenvolvimento de ferramentas e relatórios padrão para registro das atividades realizadas, resultados obtidos e eventuais não conformidades identificadas.

4. Adequação de Recursos e Infraestrutura

- **Disponibilidade Orçamentária:** Garantia de que os recursos necessários para a execução contratual estão devidamente previstos no orçamento municipal.
- **Infraestrutura de Apoio:** Disponibilização de espaço, equipamentos e acesso a documentos relevantes para que a empresa contratada possa executar os serviços com eficiência, quando necessário.

Conclusão

Essas providências são essenciais para garantir a execução contratual eficiente e alinhada aos objetivos da Administração Pública, fortalecendo a gestão pública e assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há a necessidade contratações correlatas e interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

12) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A contratação do serviço mencionado, pela sua natureza predominantemente intelectual, apresenta impactos ambientais mínimos. Contudo, mesmo em serviços dessa categoria, algumas atividades podem gerar efeitos indiretos no meio ambiente, sendo necessárias medidas mitigadoras para assegurar a sustentabilidade das operações contratadas.

1. Possíveis Impactos Ambientais

- **Consumo de recursos naturais:** O uso de papel, energia elétrica e outros materiais no desenvolvimento das atividades jurídicas pode gerar consumo desnecessário, caso não sejam adotadas práticas sustentáveis.
- **Geração de resíduos sólidos:** Produção de documentos físicos, resíduos eletrônicos (cartuchos de impressora, equipamentos obsoletos) e outros materiais de escritório.
- **Emissões de carbono:** Locomoção para reuniões presenciais e transporte de documentos pode gerar emissões associadas ao uso de veículos.

2. Medidas Mitigadoras

Digitalização de processos:

- Priorizar a utilização de documentos eletrônicos e sistemas digitais para reduzir o consumo de papel e de outros materiais de escritório.
- Implantação de assinatura digital para validação de documentos, reduzindo a necessidade de impressões.

Eficiência no consumo de energia:

- Estímulo ao uso de equipamentos de alta eficiência energética, com selo de consumo consciente, por parte da empresa contratada.
- Garantir que reuniões e consultorias ocorram preferencialmente em formato remoto, sempre que possível, para reduzir o deslocamento e o consumo de energia em instalações físicas.

Logística reversa e reciclagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Exigir que a empresa contratada adote práticas de descarte sustentável para resíduos sólidos, incluindo a reciclagem de papel e o correto desfazimento de materiais como cartuchos de tinta e outros resíduos de escritório.

Conclusão

Apesar de o impacto ambiental direto da contratação ser mínimo, as medidas mitigadoras propostas reforçam o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a promoção de práticas de baixo impacto ambiental, em conformidade com os princípios de eficiência e responsabilidade socioambiental.

13) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Com base nos levantamentos realizados, nas justificativas apresentadas e na análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Constitucional é adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Poções-BA e de suas Secretarias Municipais.

Diante do exposto, a contratação é considerada a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Poções-BA e suas Secretarias, garantindo o cumprimento de suas atribuições legais e a melhoria contínua na prestação de serviços à sociedade. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de licitação para a celebração do contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

Poções, 07 de janeiro de 2025.

Diretor da Secretaria de Administração
(Integrante Administrativo)

Secretário de Administração
(Integrante Requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.
--------	--

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

Natureza do Objeto: Serviços contínuo devido as demandas existentes nesta Secretaria.

Quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	11	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos	RS 15.000,00	RS 165.000,00

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, compreendendo as demandas existentes nesta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4) Requisitos da contratação:

Além dos requisitos que encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, faz-se necessário o atendimento dos demais requisitos:

Requisitos Técnicos da Empresa Contratada:

- A empresa contratada deverá ser especializada em advocacia, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com comprovação de inscrição ativa e regularidade junto ao órgão.
- Deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços mencionados, preferencialmente para entes públicos ou em matérias relacionadas à gestão pública.
- Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades públicas que comprovem a execução de serviços semelhantes aos previstos neste Termo de Referência.

Requisitos Operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para atendimento presencial no Município de Poções-BA, quando solicitado, e atendimento remoto, por meios digitais, durante o horário comercial.
- Deverá garantir a elaboração e entrega de pareceres, estudos jurídicos, minutas de projetos de lei, ou quaisquer outros documentos demandados, dentro dos prazos previamente acordados, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
- A contratada deverá possuir estrutura e recursos adequados para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Poções-BA, de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.
- A empresa deverá iniciar a prestação do serviço em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Requisitos de Regularidade Jurídica e Fiscal:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Compliance e Ética Profissional:

- A empresa deverá garantir que seus serviços serão prestados em conformidade com as normas de ética profissional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com as disposições legais aplicáveis.
- A empresa deverá assegurar que os profissionais designados para o serviço terão compromisso com a confidencialidade das informações tratadas durante a execução do contrato.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

Forma de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua, observando os princípios da eficiência, economicidade e qualidade, para atender às demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Poções-BA e das demais Secretarias Municipais.

Os serviços serão prestados de forma híbrida, com:

- Atendimento presencial, sempre que solicitado, para reuniões, discussões técnicas e outros atendimentos necessários em Poções-BA;
- Atendimento remoto, para envio de pareceres, esclarecimentos, consultas e outros documentos, utilizando e-mails, plataformas digitais ou ferramentas de videoconferência.

Etapas de Execução e Resultados Esperados

Fase Inicial – Planejamento e Alinhamento

- A contratada realizará uma reunião de alinhamento inicial com a Prefeitura e as Secretarias Municipais, para identificar prioridades, demandas específicas e alinhar os procedimentos de trabalho.
- Elaboração de um plano de trabalho, contendo cronograma, metodologia e critérios de entrega para cada tipo de demanda jurídica.

Execução Contínua dos Serviços Jurídicos

- Elaboração de pareceres jurídicos: A contratada deverá apresentar análises jurídicas fundamentadas sobre matérias relacionadas ao Direito Administrativo e Constitucional, com prazos ajustados conforme a complexidade das demandas.
- Elaboração e revisão de Projetos de Leis Municipais: Produzir e revisar minutas de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos, alinhados à legislação vigente e às necessidades locais.
- Atualização da Legislação Municipal: Assessorar na revisão e consolidação de normas municipais, garantindo conformidade com os marcos legais atuais.
- Consultoria Jurídica Geral: Prestar orientações jurídicas relacionadas aos sistemas municipais de legislação e às demandas administrativas, de forma tempestiva e clara.

Monitoramento e Avaliação

- Realização de reuniões periódicas (mensais ou bimestrais) com a Administração Municipal para apresentação de relatórios de atividades, acompanhamento de demandas

24
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

e avaliação dos resultados entregues.

- Emissão de relatórios detalhados sobre os serviços prestados, incluindo número de demandas atendidas, pareceres emitidos, projetos de lei elaborados e eventuais pendências.

Obrigações da Contratada

- Garantir a confidencialidade das informações acessadas e dos serviços prestados.
- Cumprir os prazos estabelecidos em cada demanda, assegurando que os serviços atendam aos padrões de qualidade e tempestividade requeridos pela Administração Municipal.
- Assegurar disponibilidade técnica e operacional durante todo o período contratual, com rápida resposta às solicitações do contratante.

Encerramento do Contrato

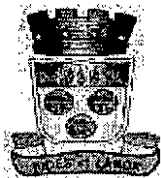
Antes do encerramento do contrato, a contratada deverá:

- Apresentar relatório final detalhado com todas as atividades realizadas durante o período contratual.
- Entregar à Prefeitura de Poções-BA toda a documentação produzida no decorrer da execução do contrato, de forma organizada e em meio físico e/ou digital.
- A contratada deverá disponibilizar suporte para a transição e continuidade dos serviços, caso necessário, visando à plena manutenção das atividades jurídicas da Administração Municipal.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

- A Prefeitura Municipal de Poções-BA designará, por meio de portaria, um servidor público efetivo ou ocupante de cargo comissionado para atuar como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual.
- Será designado também um Fiscal do Contrato, com conhecimento técnico-jurídico, preferencialmente um servidor da Procuradoria Jurídica ou equivalente, para verificar o cumprimento das obrigações técnicas e legais da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Atribuições do Gestor do Contrato

- Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e entrega dos serviços previstos.
- Zelar pela conformidade dos serviços prestados, promovendo a interlocução entre a contratada e os setores da Administração Municipal envolvidos nas demandas jurídicas.
- Autorizar ou rejeitar, com a devida justificativa, as entregas realizadas pela contratada.
- Controlar o pagamento das obrigações contratuais, verificando a regularidade da documentação fiscal e os serviços efetivamente realizados.
- Registrar ocorrências e comunicar ao responsável superior qualquer descumprimento do contrato, adotando as medidas necessárias para a correção ou aplicação de sanções.

Atribuições do Fiscal do Contrato

- Avaliar os serviços técnicos prestados, incluindo pareceres jurídicos, minutas de projetos de lei e relatórios apresentados, garantindo a qualidade e a conformidade com os requisitos contratuais.
- Solicitar ajustes ou complementações nos serviços, caso identifique inconsistências ou divergências com as normas legais ou o objeto contratado.
- Acompanhar prazos e verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
- Elaborar relatórios periódicos de fiscalização, indicando o status da execução contratual e possíveis pontos de atenção.

Ferramentas de Acompanhamento e Controle

Relatórios Periódicos:

- A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados das atividades realizadas, incluindo demandas atendidas, pareceres elaborados, projetos de lei produzidos e outros serviços executados.

Reuniões Periódicas:

- Serão realizadas reuniões mensais ou bimestrais entre o Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e representantes da contratada para alinhar estratégias, resolver eventuais pendências e avaliar os resultados alcançados.

Checklists de Controle:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- O Gestor e o Fiscal poderão utilizar checklists para verificar a conformidade de cada entrega realizada com as cláusulas contratuais e os parâmetros de qualidade estabelecidos.

Sistemas Digitais:

- Se necessário, poderão ser utilizados sistemas de gestão para acompanhamento de prazos, registro de entregas e análise de documentos relacionados ao contrato.

Indicadores de Desempenho

- Pontualidade nas Entregas: Percentual de demandas atendidas dentro dos prazos estabelecidos.
- Qualidade Técnica: Grau de conformidade dos pareceres e demais documentos com as exigências contratuais e legais.
- Atendimento às Demandas: Percentual de solicitações atendidas pela contratada, com respostas claras e fundamentadas.
- Satisfação da Administração: Avaliação qualitativa da Administração Municipal sobre os serviços prestados.

Gestão de Não Conformidades

Em caso de não conformidades ou descumprimento contratual, o Gestor e o Fiscal do Contrato deverão:

- Notificar formalmente a contratada, concedendo prazo para correção das irregularidades.
- Registrar as ocorrências em relatório e adotar medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, incluindo aplicação de sanções, se necessário.

Encerramento do Contrato

- Antes do término do contrato, será realizado um relatório final pelo Gestor do Contrato, consolidando as atividades realizadas, a avaliação do desempenho da contratada e a conformidade das entregas.
- Será verificada a quitação de todas as obrigações da contratada, incluindo entrega de documentos e relatórios finais, para formalizar o encerramento do contrato.

7) Critérios de medição e de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Medição: A medição será feita mensalmente
- Percentual de Pagamento: O pagamento será feito de forma mensal.
- Prazo: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega da nota fiscal

7.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante a apresentação de notas fiscais e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) correspondentes. Os pagamentos ocorrerão conforme as condições a seguir:

- Faturas: A empresa deverá emitir notas fiscais mensais, com a discriminação detalhada dos serviços prestados.
- Validação das Faturas: As faturas serão submetidas à validação pelo Fiscal de Contrato, que confirmará a execução dos serviços de acordo com os critérios de medição estabelecidos.
- Condicionais: O pagamento estará sujeito à verificação do cumprimento das metas e entregas acordadas, e a Prefeitura poderá reter o pagamento caso haja inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

7.2. Penalidades por Descumprimento dos Prazos

Caso a empresa não cumpra os prazos para a entrega dos serviços ou os critérios de qualidade, será aplicada a penalidade de multa por descumprimento.

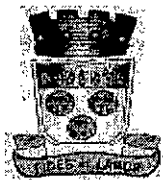
Este modelo de critérios de medição e pagamento visa garantir que a Prefeitura Municipal de Poções - BA pague pelos serviços prestados de forma justa e de acordo com os resultados efetivamente entregues, assegurando a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A escolha do prestador ocorrerá por meio de Processo Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, dado que a contratação trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

a) Qualificação Técnica:

A empresa deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem sua qualificação.

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos, tanto fiscais quanto trabalhistas, e comprovação de regularidade com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para garantir que está apta a realizar os serviços jurídicos.

b) Documentação e Regularidade Fiscal:

A empresa deverá apresentar certidões que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais, garantindo que esteja em situação regular perante as obrigações tributárias e trabalhistas.

c) Procedimentos de Habilitação:

O processo de contratação seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

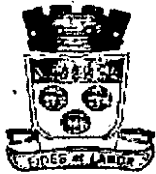
Conclusão

Com base nesses critérios e na forma de seleção definida, a contratação será realizada de forma transparente e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em contratações similares por outros municípios, conforme comprova o contrato nº 001/2016 (o qual segue em anexo), juntamente com o fato de que a empresa deverá acompanhar a Prefeita e demais servidores da administração municipal em viagens aos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Bahia.

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber por cada advogado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Eandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	11	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislaçã, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00

Total Estimado da Contratação: R\$ 165.000,00

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Memórias de Cálculo

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber pela prestação dos serviços e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções
Órgão:	0304 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade Orçamentária:	030201 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Atividade projeto/Fonte de recurso:	2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
Fonte de Recurso:	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33903500000 – Serviço Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Poções, 08 de janeiro de 2025.

Diretor da Secretaria de Administração

(Integrante Administrativo)

Secretário de Administração

(Integrante Requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18, X, da Lei nº14.133/21 e art. 10, X, do Decreto Municipal nº006/2024)

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.
---------------	---

Abaixo, apresenta-se o Mapa de Risco, que visa identificar, avaliar e sugerir medidas para mitigar os principais riscos associados à Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

Descumprimento de prazos pela contratada

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto

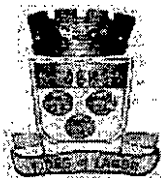
Medidas Mitigadoras:

- Estabelecer cronogramas claros no contrato.
- Aplicar sanções contratuais em caso de descumprimento.
- Realizar monitoramento contínuo pela fiscalização contratual.

Qualidade insuficiente dos serviços prestados

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Incluir indicadores de desempenho no contrato.
- Exigir relatórios periódicos e realizar avaliações regulares dos serviços.

Falta de alinhamento entre a contratada e os setores municipais

- Probabilidade: Médio
- Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Promover reuniões iniciais de alinhamento.
- Designar interlocutores internos para facilitar a comunicação.

Falhas na fiscalização e monitoramento do contrato

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
- Utilizar ferramentas de gestão contratual para acompanhar a execução do contrato.

Risco de Inadequação ou Falta de Qualificação Técnica

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Exigir comprovação de experiência e qualificação técnica da empresa e dos profissionais responsáveis pelos serviços.
- Solicitar a apresentação de portfólio de serviços prestados e referências de outros clientes públicos ou privados.
- Acompanhamento contínuo do desempenho técnico da empresa contratada e, se necessário, a substituição de profissionais que não atendam às expectativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Conclusão

O Mapa de Risco evidencia que, embora existam riscos associados à contratação, eles podem ser mitigados por meio de um planejamento detalhado, uma execução criteriosa e uma gestão contratual eficiente. A adoção das medidas sugeridas assegurará que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades da administração pública municipal, com qualidade, regularidade e alinhamento ao interesse público.

Poções, 07 de janeiro de 2025.

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
PROCURADOR GERAL (Matrícula 1684)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.505.575/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2008
NOME EMPRESARIAL RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA BOA NOVA	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA NOVA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO vinebn@uol.com.br		TELEFONE (77) 9976-2008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 10:04:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.505.575/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:19 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **F5AD.2F44.8684.E801**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250771177

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 10.505.575/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

SETOR DE TRIBUTOS

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 8 - CENTRO

BOA NOVA - BA - CEP: 45250-000

FONE(S): (77) 3433 2145 CNPJ/MF: 13.894.894/0001-52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000581/2024

Nome/Razão Social: **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Nome Fantasia: **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Código Contribuinte: **5774**

CPF/CNPJ: **10.505.575/0001-10**

Endereço:

**AV NOSSA SENHORA DA BOA NOVA, 43
CENTRO BOA NOVA - BA - CEP: 45250-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 16/12/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **16/03/2025**

Código de controle da certidão: **3100040587**



Emissor: UNIOR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.505.575/0001-10
Razão Social: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA BOA NOVA 43 / CENTRO / BOA NOVA / BA / 45250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011504141618695229

Informação obtida em 03/02/2025 10:02:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.505.575/0001-10

Certidão nº: 86542119/2024

Expedição: 16/12/2024, às 14:48:39

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.505.575/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

40
1



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

FUNDACEM

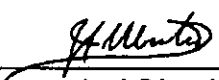
Certificamos que **MARCUS VINICIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA**, *concluiu o curso*
de **EXTENSÃO em LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, *promovido*
pelas **Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHA e Fundação César Montes - FUNDACEM**
no período de maio a julho de 2013 com duração de 100 h.

UNIBAHA

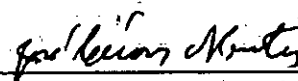
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Salvador-Bahia, 28 de julho de 2013.


Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHA


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO	60	9,6	RITA TOURINHO	MESTRA
CONTRATOS PUBLICOS	40	9,6	ORLANDO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%
MÉDIA FINAL	9,6			
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 02522013.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 126 DO LIVRO 01

LAURO DE FREITAS 28 DE 07 DE 2013

REGISTRADO POR: SG/SEDIP/UNIBAHIA

VISTO: 
SECRETARIA GERAL

PARCERIA:
 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia – CRCBA
 União das Controladorias Internas da Bahia – UCIB
 União dos Municípios da Bahia – UPB



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00695961E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **03/02/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.505.575/0001-10

Endereço: AV NOSSA SENHORAN DA BOA NOVA, Nº 43, CENTRO, BOA MOVA BA, CEP 45250000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 360/2024

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 07933608-62, CPF nº 936.826.035-49, para exercer o cargo e as funções de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Assistência Social nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e do Art 96, I da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2024.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções - Bahia, CEP 45.200-000.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJLGMDM3MDM3QZIXRERDMU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

424

Decretos

PREFEITURAMUNICIPAL DE MIRANTE
CNPJ N.º 16.416.521/0001-64

DECRETOS SIMPLES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

DECRETO Nº. 187/2009 – Exonera o Sr. Rogério Leandro dos Santos da função gratificada de Diretor de Escola, a partir de 20.02.2009.

DECRETO Nº. 188/2009 – Exonera a Srtª. Elizângela Oliveira Soares da função gratificada de Diretora de Escola, a partir de 20.02.2009.

DECRETO Nº. 189/2009 – Exonera o Sr. Jocley Xavier Ribeiro da função gratificada de Chefe de Gabinete, a partir de 20.02.2009.

DECRETO Nº. 190/2009 – Nomeia o Sr. Mauro César Oliveira Santos para a função gratificada de Diretor de Escola, a partir de 20.02.2009.

DECRETO Nº. 192/2009 – Exonera todos os ocupantes de cargos comissionados, de funções gratificadas e servidores designados na Administração Pública, a partir de 20.02.2009.

DECRETO Nº. 193/2009 – Regulamenta o art. 3. da Lei Municipal n. 057 de 25/09/1997 que dispõe sobre a progressão funcional por nível, em 23.02.2009.

DECRETO Nº. 194/2009 – Nomeia o Sr. Marcus Vinicius Alves R de Souza para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 195/2009 – Nomeia o Sr. Vanderlei Meira dos Santos para o cargo em comissão de Diretor do Setor de Tributação e Arrecadação, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 196/2009 – Nomeia o Sr. Antonio Xavier da Silva para o cargo em comissão de Encarregado do Setor de Fiscalização Tributária, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 197/2009 – Nomeia o Sr. Moises Ramal de Deus para o cargo em comissão de Gerente do Setor de Integração e Desenvolvimento Rural, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 198/2009 – Nomeia o Sr. Reginaldo Marinho de Lima para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 199/2009 – Nomeia o Sr. Osmar Fagno Santos Filho para o cargo em comissão de Coordenador do Setor de Projetos Sociais, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 200/2009 – Nomeia a Sra. Erica Calres Pires para o cargo em comissão de Vice Diretora de Escola, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 201/2009 – Nomeia a Sra. Elisabete Alves Nogueira para o cargo em comissão de Encarregado do Setor de Protocolo, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 202/2009 – Nomeia a Srtª. Regina Nolasco e Silva para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Pedagógico, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 203/2009 – Nomeia a Sra. Elmy Alves Nogueira para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Meio Ambiente, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 204/2009 – Nomeia a Sra. Rita Lee Souza Lima para o cargo em comissão de Secretária Escolar, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 205/2009 – Nomeia o Sr. Manoel da Paixão Alves Pereira para o cargo em comissão de Diretor de Escola, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 206/2009 – Nomeia o Sr. Mauro Cesar Oliveira Santos para o cargo em comissão de Diretor de Escola, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 207/2009 – Nomeia o Sr. Boaventura Oliveira Lima para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Oficina e Manutenção, a partir de 23.02.2009.

DECRETO Nº. 208/2009 – Nomeia a Sra. Monica Alves de Souza Lima para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Ação Social, a partir de 02.03.2009.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EFKRT+7HE47J9DTRBYG5Q

Esta edição encontra-se no site: www.mirante.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

45
T

DECRETO Nº 008/2009

DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e observando o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o Senhor **Marcus Vinicius Alves Rodrigues de Souza**, brasileira, maior, casado, portador do RG nº 07933608-62 SSPBA, CPF nº 936.826.035-49, residente e domiciliado na Rua José Celes de Oliveira, centro, Boa Nova(BA), para ocupar o cargo e exercer as funções de **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos** deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA(BA), em 02 de janeiro de 2009.

Antonio Ferreira de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QVGSY4VAXFPO/L1ZZ7EUNG

Esta edição encontra-se no site: www.boanova.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

46
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 080 de 01 de Fevereiro de 2012.

"Nomeia Servidor Público e dá outras providências"

Art. 1º

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o inciso I do Art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Estado da Bahia
DECRETA:
PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF nº 936.826.035-49, para ocupar o cargo e exercer as funções de Diretor Jurídico do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 01 de Fevereiro de 2013.

Edson Silva Souza
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UAXV3DMKH8643WGX890DJQ

Esta edição encontra-se no site: www.jitauna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

47
7



RODRIGUES & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A

Equipe de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Poções - BA

Prezados Senhores

O Escritório Rodrigues e Souza Advogados Associados, tem destacada atuação no atendimento ao segmento de direito público municipal, com experiência de seus especialistas em mais de 24 anos de atuação em Prefeituras e Câmaras de Vereadores no Estado da Bahia.

Estamos encaminhando nossa proposta de preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Prefeitura Municipal de Poções - BA. Salientamos que nos preços estão incluídos todos os encargos, taxas e impostos.

As atividades desenvolvidas compreendem:

- 1- Assessoria na Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal, com criação e revisão de leis a exemplo de Organograma, Planos de Cargos, Estatuto dos Servidores, dentre outras;
- 2- Assessoria e Consultoria jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo, na confecção de atos administrativos, como decretos, portarias e resposta e solicitações a diversos órgãos;
- 3- Assessoria e Consultoria jurídica prestados de forma remota e presencialmente no mínimo uma vez por semana;

Pelos serviços acima apresentados a proposta de preço do valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Boa Nova-Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Marcus Vinícius Alves Rodrigues de Souza
OAB-BA nº 16.362



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029



Processo: 03629e16 - Doc: 195 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS BARROS DE LIMA - 11/03/2016 11:27:21
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9630306c-2f15-458e-bdd8-20c47484c89

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 001/2016, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mirante e a Empresa Rodrigues e Souza Advogados Associados.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificados, representadas por seus titulares, acordam a celebração deste contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2014 e Inexigibilidade nº 001/2014, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE:

Nome: **MUNICÍPIO DE MIRANTE**
Endereço: Av. Manoel Messias, 655, Centro, Mirante-Bahia, CEP 45.255-000
CNPJ/MF: 16.416.521/0001-64
Titular: Marcos Barros de Lima – Prefeito
CPF/MF: 691.756.835-04
Identidade: 06711352 - SSP/BA

CONTRATADA:

Nome: **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Endereço: Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 43, Centro, Boa Nova - Bahia, CEP 45.200-140
CNPJ/MF: 10.505.575/0001-10
Titular: Dr. Marcus Vinicius Alves Rodrigues de Souza
OAB/BA: 16.362

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Legislação

A **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos especializados, combinado com o art. 13, inciso III, assessoria e consultoria para casos de inexigível licitação, contrata a empresa acima qualificada para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail, ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Pagamento e Reajustamento

O preço dos serviços é de R\$. 10.000,00 (Dez mil reais) mensal.

§ 1º Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referente a serviços de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

Despesa de Pessoal: R\$. 6.000,00 (Seis mil reais);
Despesas c/ Insumos: R\$. 4.000,00 (Quatro mil reais).

§ 2º - Os preços serão irreeajustáveis.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 - B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029

§ 3º - Quando em visita à sede da CONTRATADA para execução deste contrato, a CONTRATANTE, arcara com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação.

§ 4º - As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria do orçamento vigente:

Unidade: 03.02.02 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade/Projeto: 04.122.0001.2.006 - Coordenação das Ações da Secretaria Mun. de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 42

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 94

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - Da Validade

Este contrato tem validade até 31/12/2016, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

CLÁUSULA SEXTA - Outras Disposições

- a) a CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- b) a CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexistência;
- c) a CONTRATADA poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Nova, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo: 03629e16 - Doc: 195 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS BARROS DE LIMA - 11/03/2016 11:27:21
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9630306c-2f15-458e-bdd8-20fc47484c89



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029



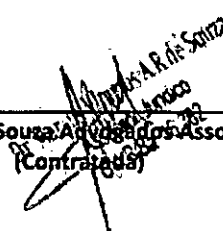
Processo: 03629c16 - Doc. 195 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS BARROS DE LIMA - 11/03/2016 11:27:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 9630306c-2115-458c-bd48-20c47484c89

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mirante (BA), 04 de Janeiro de 2016.

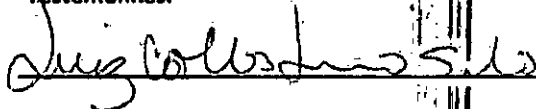


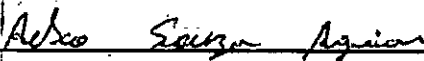
Prefeitura Municipal de Mirante
Marcos Barros de Lima
Prefeito Municipal



Rodrigues e Souza Advogados Associados
(Contratada)

Testemunhas:

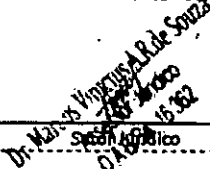




PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Mirante - Ba, 04 de Janeiro de 2016.



Dr. Marcos Vinícius A. R. de Souza
OAB/BA 16.362

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Mirante - Ba, 04 de Janeiro 2016.



Setor de Publicações

51
T



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029



Processo: 03629e16 - Doc. 195 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS BARROS DE LIMA - 11/03/2016 11:27:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9630306c-2115-458e-bdd8-20fc47484e89

ANEXO I

I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA obriga-se a assessorar o CONTRATANTE na:

- a) elaboração de minuta da Lei do Plano Plurianual – PPA no que caiba ao Poder Legislativo;
- b) elaboração de minuta da LDO no que caiba ao Poder Legislativo;
- c) elaboração de minuta da proposta da Lei do Orçamento Anual;
- d) na formalidade de minutas de atos legislativos;
- e) resposta às notificações mensais e anual expedidas pelo TCM;
- f) na questão técnico-legislativa;
- g) elaboração de minuta de Convênios;
- h) elaboração de pareceres, projetos de leis, moções e demais atos inerentes ao Poder Legislativo e seus Órgãos.

Parágrafo único. Os serviços extras não enumeradas neste item, poderá ser objeto de ajuste entre as partes mediante termo aditivo contratual.

II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço dos serviços será de R\$. 10.000,00 (Dez mil reais) mensal, contra apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- b) Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referente a serviços de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como *Outras Despesas de Pessoal* são os abaixo discriminados:

Despesa de Pessoal: R\$. 6.000,00 (Seis mil reais);

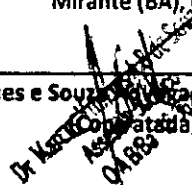
Despesas c/ Insumos: R\$. 4.000,00 (Quatro mil reais).

III – DE ACORDO



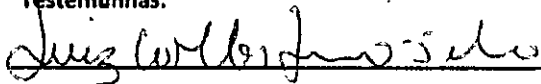
Prefeitura Municipal de Mirante
Marcos Barros de Lima
Prefeito Municipal

Mirante (BA), 04 de Janeiro de 2016.

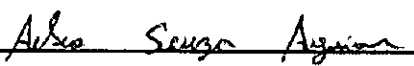


Rodrigues e Souza Advogados Associados

Testemunhas:



Testemunha 1

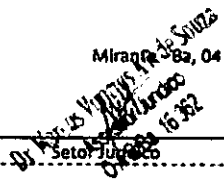


Testemunha 2

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Mirante - BA, 04 de Janeiro de 2016.



Dr. Marcos Barros de Lima
Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Mirante - BA, 04 de Janeiro 2016.



Setor de Publicações

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.362, CPF 936.826.035-49, residente e domiciliado na Cidade de Boa Nova-Ba., a Rua José Celes de Oliveira, 07, centro, CEP 45.250-000 e **ELIAS BISPO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 8.608, CPF 084.305.195-72, residente e domiciliado na Cidade de Boa Nova-Ba., a Rua 1º de maio, 07, centro, CEP 45.250-000, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Boa Nova-Ba, na Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 43, centro, CEP 45.250-000, e-mail vinebn@uol.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

BR.

A

f

S3

T

a) O sócio **MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA** subscreve 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro e o restante através de 1 (um) notebook Amazon no valor de R\$ 1.500,00.

b) o sócio **ELIAS BISPO DE SOUZA** subscreve 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) uma mesa de escritório no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); (ii) uma biblioteca no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); (iii) um aparelho de fax no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.



SL
T

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e



não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

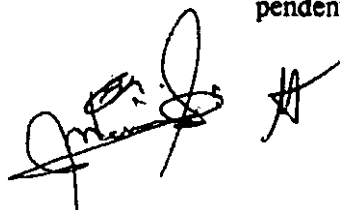
PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de, mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:



1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta dos seus membros, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra



sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

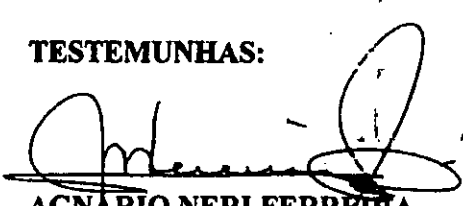
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

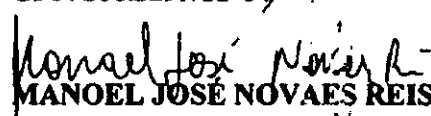
Salvador, 09 de junho de 2008.


Marcus Vinícius Alves Rodrigues de Souza
OAB-BA N° 16.362


Elias Bispo de Souza
OAB-BA N° 8.608

TESTEMUNHAS:


AGNARIO NERI FERREIRA
RG. 01674700-35 SSP-BA
CPF. 206.329.755-04


MANOEL JOSÉ NOVAES REIS
RG. 13591350-06 SSP-BA
CPF. 033.887.145-41

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob n° 1642/2008 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS" na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/10/2008.

Salvador, 20/10/2008

Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00669878E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **07/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Rodrigues e Souza Advogados Associados

CNPJ: 10.505.575/0001-10

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 43, Centro, Boa Nova-Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 7 de janeiro de 2025

60
1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2025 17:57:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **10.505.575/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE

ESTADO DA BAHIA

Av. Manoel Messias de Lima, Teléfax (77) 3468-1053

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE-BA, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº 01.028.427/0001-60, localizada à Av. Manoel Messias, 49, Bairro Monte Alegre, Mirante-Ba, representada pelo Presidente da Câmara CLAUDIONOR ALVES CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, vereador, RG nº 0764808605 (SSP/BA), CPF nº 750.791.945-53, TE nº 072437040590, residente na Rua Otacílio Nogueira Filho, nº 48, Monte Alegre, Mirante (BA), vem por meio deste atestar a capacidade técnica do advogado MARCUS VINICIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 16.362 e no CPF sob o nº 936.826.035-49, do escritório Rodrigues e Souza Advogados Associados, Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 43, Centro, CEP 45.250-000, Boa Nova - Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 10.505.575/0001-10, contratada por Inexigibilidade nº 001/2023 e Contrato nº 001/2023, que teve como objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada na área jurídica, englobando assessoria na produção legislativa, emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos onde a Câmara Municipal figure como parte. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

Câmara Municipal de Mirante-Ba, 20 de dezembro de 2024.


JULIMAR SANTOS MEIRA
Presidente



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255.000 - MIRANTE - BAHIA

CNPJ: 16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, n.º 49 - B. Monte Alegre

E-mail: pm.mirante@pm.mirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MIRANTE-BA, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº 16.416.521/0001-64, localizada à Av. Manoel Messias, 49-B, Bairro Monte Alegre, Mirante-Ba, representada pelo prefeito municipal WAGNER RAMOS LIMA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 993.091.575-34, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, 398, centro, na Cidade de Mirante-Bahia, CEP 45255-000, vem por meio deste atestar a capacidade técnica do advogado MARCUS VINICIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 16.362 e no CPF sob o nº 936.826.035-49, do escritório Rodrigues e Souza Advogados Associados, Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, 43, Centro, CEP 45.250-000, Boa Nova - Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 10.505.575/0001-10, contratada por Inexigibilidade nº 006/2021 e Contrato nº 184/2021, que teve como objeto a prestação de serviço de assessoramento de assessoramento e consultoria técnica na área jurídica durante os anos de 2021 a 2024, tendo como principais atividades: Atendimento no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem solicitadas pelo prefeito, gerentes e/ou secretários e coordenadores das diversas áreas municipais; emissão de pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada; emissão de pareceres sobre sindicâncias e processo disciplinar. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

Mirante-Ba, 20 de dezembro de 2024.


Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito

em 22 de janeiro de 2000, confere o título de

Bacharel em Direito a

Marcos Vinícius Rodrigues de Souza

brasileiro, natural do Estado de Santa Cruz, nascido em 25 de fevereiro de 1978,

filho de Elias Bispo e Maria Rodrigues de Souza

e outorga-lhe o Diploma, a fim de que possa gozar

de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus, 22 de janeiro de 2000.



Carmélia Amorim Teixeira
Prof.^a Carmélia Amorim Teixeira
Coordenador de Colegiado

Marcos Vinícius Rodrigues de Souza
Diplomado
07933608 62 SSP BA

Renée Albagli Nogueira
Prof.^a Renée Albagli Nogueira
Reitora

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
 Registrado de Matrícula 488 do Livro
 competente nº 1455
 Livro 10.03/00
 Claya Costa Rosa
 Diretor da SECREGE

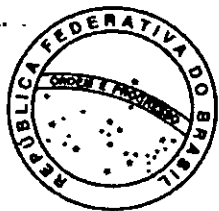
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
 REGISTRO
 Diploma registrado em 09.10.65 sob o nº 436.
 no Livro de registro nº 3-3 da Universidade Federal
 da Bahia, registro nº 11.575-5 de 2000.
 OBRAS JUNDINO
 Vitor - Diretor da UFBA

UFBA / SUPAC / SGC
 Afonso / R. Oliveira
 Chefe da Seção de Diplomas
 e Certificados

Para sua assinatura

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DA BAHIA

Registrado de Matrícula 488 do Livro
 competente nº 1455
 Livro 10.03/00
 Claya Costa Rosa
 Ary Silva Moreira
 Secretário Geral Adjunto
 OAB/BA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis
em 12 de fevereiro de 2009, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

Marcus Vinicius Alves Rodrigues de Souza

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de fevereiro de 1978,
filho de Elias Bispo de Souza e Zelina Alves Rodrigues de Souza

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

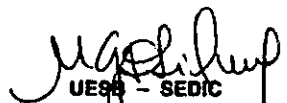
Vitória da Conquista, 30 de março de 2009


Prof. Manoel Antonio Oliveira Araújo
Coordenador do Colegiado

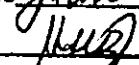

Diplomado
RG nº 07933608 62 - SSP/BA


Prof. Abel Rebouças São José, D. Sc
Reitor

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 7.740
de 30.12.1999 - D.O.E de 31.12.1999
Renovado o Reconhecimento por meio do Decreto Estadual
nº 10.490 de 11.10.2007 - D.O.E de 11.10.2007


UESB - SEDIC
Maria das Graças Dias da Silveira
SECRETARIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	
REITORIA	
Diploma registrado em	15, 04, 09 às fls nº 0440
No livro de registro nº	01-4 da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, registro nº 02429
Vitória da Conquista,	15, abril, 2009
 Prof. Abel Rebouças São José, D. Sc Reitor	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA	
Registro nº	BA-030102/0
Bahia,	17 de julho de 2009
 Maria Tais Silva Luz Gerente da Divisão de Registro e Cadastro	



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra

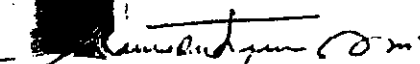


Certificado

Certificamos que *Marcus Vinicius Alves Rodrigues de Souza*, Carteira de Identidade nº 163620AB-BA, concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o *Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal, Pós-graduação "Lato Sensu"*, realizado pela Facic - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do Ceppev - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, em convênio com o Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra, com carga horária total de 420 horas/aula, nos termos da Resolução 12/83 do C.F.E.

Salvador, 05 de setembro de 2003.


Mário Augusto Albiani Júnior
CEPPEV
Coordenador do Curso


Mamadu Lamarana Bari
CEPPEV
Coordenador Geral


Walter Crispim da Silva
FACIC / FVC
Diretor

Fundação Visconde de Cairu - Faculdade de Ciências Contábeis
CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu

JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra

Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno: *Marcus Vinicius Alves Rodrigues de Souza*

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Teoria Geral do Estado	30h/a	8,5	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Constitucional	90h/a	9,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Administrativo e Administração Pública	60h/a	9,0	Rafael Carrera Freitas	Mestrando/UFBA
Direito Tributário e Finanças	60h/a	8,0	Helcônio de Souza Almeida	Doutorando/Univ. Autónoma-Madrid
Responsabilidade Fiscal	60h/a	10,0	José Barroso Filho Inaldo da Paixão Santos Araújo	Doutorando/Univ. Complutense-Madrid Mestrando/FVC
Metodologia da Pesquisa Científica	60h/a	9,25	José Rodrigues Lustosa	Mestre/UFBA
Metodologia do Ensino Superior	60h/a	8,5	Andreza Rosa Lustosa	Mestranda/FVC
Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia		10,0		
Carga Horária Total do Curso	420h/a		Frequência Total 100%	

Período de Realização: 22/03/2002 a 26/04/2003

Data de Emissão: 05 de Setembro de 2003

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

Soraia Maria de Castro Cristóvão
Soraia Maria de Castro Cristóvão
Secretária Acadêmica

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.505.575/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2008
NOME EMPRESARIAL RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA BOA NOVA	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****
CEP 45.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA NOVA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO vinebn@uol.com.br		TELEFONE (77) 9976-2008
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 14:43:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

70
1

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03504600

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES



17



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MARCUS VINÍCIUS ALVES RODRIGUES DE SOUZA

FILIAÇÃO

ELIAS BISPO DE SOUZA

ZELINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA

NATURALIDADE

SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO

25/02/1978

RG

07933808 82 - SSP-BA

CPT

938.826 035-49

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

SIM

VIA

EXPERIDO EM

01

23/05/2009

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

18362

72



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretaria Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 16/01/2025, solicitando a abertura de Processo Administrativo objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretaria Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos, **AUTORIZO** abertura do referido processo e na sequência seja encaminhado ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Gabinete da Prefeita, 27 de Janeiro de 2025


Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



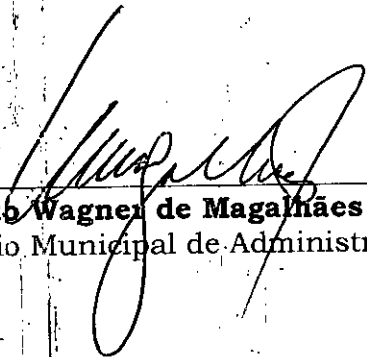
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2025, autuo os documentos que adiante se vê:


Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração



GOVERNOR MUNICIPAL

**POÇÕES -
BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

76
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade.

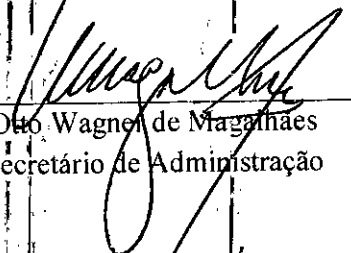
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para *Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos* conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência no valor total estimado de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Poções-Ba, 27 de Janeiro de 2025


Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração

75
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta sobre a solicitação de informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PARECER CONTÁBIL

Prezado(a) Senhor(a)

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à *Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- a) Existe adequação orçamentária;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Poções-Ba, 28 de Janeiro de 2025.


Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade

76
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Licitações e Contratos.

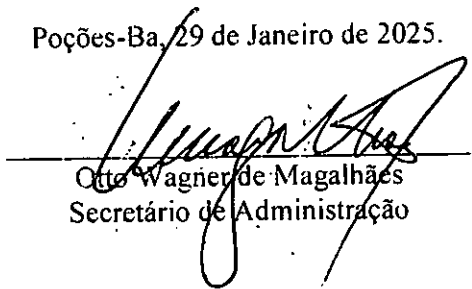
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito que seja procedida os trâmites para a contratação do objeto do **Processo Administrativo nº 038/2025**.

Poções-Ba, 29 de Janeiro de 2025.


Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração

77
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica.

Assunto: *Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Em conformidade com o inciso III, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito a emissão de Parecer Jurídico para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para *Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos*, conforme quantidade e exigências contidas no Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Justificativa de Preços, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Proposta de Preço para devida apreciação. Seguem também a adequação orçamentária e minuta de contrato para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Poções-Ba, 31 de Janeiro de 2025.



Jonis Gomes Moreno
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÕES-BA E A EMPRESA NOS
TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, através do denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.^a ., . neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ., com sede na, representada neste ato por o(a) Sr(a)., com registro de identidade nº . e cadastro no CPF nº ., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº .201.**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº .201**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **RS (.)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº .201**

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até . (.) mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Unidade Orçamentária: .
Projeto/Atividade: .
Elemento de Despesa: .

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ./201

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ./201

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada(a), como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, de . de . de .

80



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Gestor(a) do F.M.E
Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

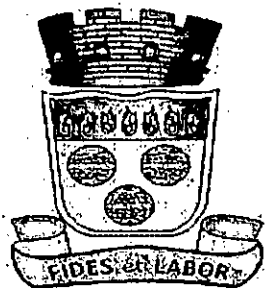


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 022/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025.**

EMENTA: Contratação direta para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional (Legislação Municipal). Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, da Lei 14.133/21. Contratação de serviços técnicos especializados.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

Consulta-se esta assessoria acerca da possibilidade de realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional (Legislação Municipal).

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: 1) Documento de Oficialização da Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Documentos empresariais da proponente contratada; e) Documentos comprobatórios da notória especialização do profissional; f) proposta de preço; e g) declaração de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, dentre outros ofícios.

Antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Com isso, ressalta-se que os preços e outros elementos técnicos sobre o objeto que se vista contratar através da presente autuação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual não será objeto de análise.

É o resumo dos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade – *absoluta ou relativa* - de competição, ocasião que a Lei 14.133/21 estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo “em especial” com posterior apresentação de cinco hipóteses, dentre elas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Minudenciando os requisitos para a regularidade da supracitada hipótese de inexigibilidade, dispôs o §3º do art. 74, que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

O requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, ordinária, mas a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação. Nesta toada, entendeu o TCM/BA¹ que:

“ (...)

Desta forma, para que a Administração Municipal contrate diretamente por inexigibilidade, deverão os terceiros ser dotados de notória especialização, desde que esta fique comprovada através de elementos objetivos e formais que demonstrem a capacitação do particular.”

Ademais, além de ser um serviço técnico especializado, para a plena regularidade da contratação pretendida deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é razoável, requisito este autoexplicativo.

Compulsando-se os autos, nota-se que os requisitos acima explicados se encontram consubstanciados.

Isso porque trata-se de serviço técnico constante no rol do artigo 74, III, da Lei 14.133/21, bem como restou demonstrado, através de diversos documentos constantes nos autos, a notória especialização, no objeto, do(a) profissional que executará os serviços contratados.

Além disso, os documentos constantes comprovam (mormente a tabela de ordem da OAB) que o preço cobrado à proponente contratante é compatível com o preço de mercado.

Desta forma, demonstrados estão os requisitos de lei, já que à empresa constata-se habilitação singular para solucionar a necessidade específica apresentada pela Administração nestes autos.

Por fim, inobstante não mais ser pressuposto de regularidade da inexigibilidade constante no artigo 74, III, da Lei 14.133/21, nota-se que a singularidade encontra-se

¹ PROCESSO Nº 13289e19 - PARECER Nº 01646-19 (F.L.Q.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

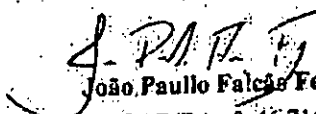
presente no objeto, já que complexo, específico e diferenciado em relação a outros do mesmo gênero, além de não ser executado pelo corpo jurídico municipal.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de inexigibilidade de licitação em tela, na medida em que estão devidamente configuradas as condições legais dispostas no permissivo legal do art. 74, III, c/c, §3º, da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções – Bahia, 03 de fevereiro de 2025.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretaria Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

Contratada: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, nº 43, Centro, Boa Nova, Bahia, CEP: 45.250-000.

Valor Global da contratação: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Vigência do Contrato: até 31/12/2025;

Fundamento Legal: Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Gabinete da Prefeita, 04 de Fevereiro de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATA DA COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

1 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1- Considerando, que na administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso III, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretaria Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento traz em seu bojo o Parecer, elaborado pelo Secretário Municipal Administração e Planejamento o Sr. Otto Wagner de Magalhães, atestando a necessidade dos serviços.

CONSIDERANDO a compatibilidade de preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto dos serviços pela municipalidade.

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham regularidade jurídica e fiscal da contratada, inexistindo, nessa senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão à contratação almejada.

CONSIDERANDO conforme dispõe o artigo 74, inciso III, letra "f" da Lei nº 14.133 de 2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, que tornem necessária sua escolha, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no mesmo dispositivo legal in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(.)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

(.)

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.505.575/0001-10, Endereço: Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, nº 43, Centro, Boa Nova, Bahia, CEP: 45.250-000, por possuir requisitos necessários à sua contratação, além de possuir preço compatível com o de mercado, conforme justificativa e documentos que repousam nos presentes autos, o qual é de propriedade do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, representada pelo Sr. Otto Wagner de Magalhães, que apresenta os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários solicitados pela Administração.

4- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1-A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se de que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formação desse processo, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021. Mesmo tratando-se do caso em tela de contratação de inexigibilidade de licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

4.2-Assim vale ressaltar que o preço global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), está em compatibilidade com o valor de mercado local, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

6 - **DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente termo de inexigibilidade de Licitação como nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- b) Documentos de habilitação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8- PARECER TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Sugerimos a contratação mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Inciso III, letra "f" do Art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratada atende os requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar, é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

9- DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Cumpramos esclarecer que a função do Agente de Contratação cinge-se estritamente ao recebimento da documentação remetida pela Secretaria Municipal solicitante, à subsequente autuação do processo. Não faz parte de suas atribuições proceder com a análise sobre a regularidade dos procedimentos de contratação, avaliar a economicidade dos preços obtidos, ou exercer qualquer juízo sobre a seleção dos fornecedores. Essas incumbências são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, cujas decisões são tomadas sob a égide de sua autonomia. Portanto, o papel do Agente de Contratação é operacional e administrativo, não lhe sendo atribuída a responsabilidade por questões que envolvam o mérito das decisões tomadas pela solicitante.

6 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos em Direito Financeiro e Tributário é plenamente adequada, viável e vantajosa para o Município de Poções – BA, uma vez que atenderá de maneira eficaz e eficiente à necessidade de assessoramento e suporte jurídico especializado, promovendo a melhoria da gestão pública, a maximização da arrecadação e a mitigação de riscos tributários e financeiros.

Poções-Ba, 06 de Fevereiro de 2025.



Jonis Gomes Moreno
Agente de Contratação



Flávia Eduarda Novaes dos Santos Silva
Equipe de Apoio



Alex Barbosa Brito Dias
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO Nº 164/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA RODRIGUES E
SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS
TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, representada pela Sr.^a Irenilda Cunha de Magalhães, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.505.575/0001-10, com sede na situada na Avenida Nossa Senhora da Boa Nova, nº 43, Centro, Boa Nova, Bahia, CEP: 45.250-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. Marcus Vinícius Alves Rodrigues de Souza, brasileiro, Casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/BA sob o nº 16.362, portador do CPF nº 936.826.035-49, com endereço na Rua José Celes de Oliveira, nº 07, Centro, na Cidade de Boa Nova, Bahia, CEP: 45.260-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Lei nº 14.133/21, e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos, conforme especificações constantes no do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

1.2 - Acostados aos autos do Processo Administrativo nº 038/2025 - Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato.

1.3 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços do CONTRATADO, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.4- Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 - Estudo Técnico Preliminar
- 1.4.2 - O Termo de Referência;
- 1.4.3 - A Proposta da Contratada;
- 1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A Contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA- Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

3.1- O detalhamento do preço conta em proposta anexa, conforme tabela abaixo;

SERVIÇOS	UND.	QT	VLR MENSAL	V. TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.	MÊS	11	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
TOTAL				R\$ 165.000,00

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo do presente contrato será 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogados por iguais ou sucessivos períodos, se demonstrado o interesse das partes, conforme e de acordo com conveniência e necessidade, respeitado o limite do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUAIS

5.1- A execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Poções/BA, garantindo suporte técnico adequado à administração pública municipal.

5.2- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada nas áreas do direito administrativo, constitucional, cível e tributário, preferencialmente com atuação em consultoria a órgãos públicos municipais. A execução abrangerá as seguintes atividades:

a) **Assessoria Jurídica Administrativa:** Emissão de pareceres sobre matérias de interesse da administração municipal, orientação na elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos, portarias, ordens de serviço e editais, garantindo a conformidade legal dos atos normativos municipais.

b) **Consultoria em Controle Externo:** Suporte jurídico na elaboração de respostas a notificações, auditorias e demais exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), visando a regularidade da gestão municipal perante os órgãos de controle.

c) **Atuação em Demandas Judiciais:** Patrocínio e defesa do Município em processos judiciais nas áreas cível e tributária, incluindo elaboração de peças processuais, acompanhamento de ações, recursos e demais providências necessárias à proteção dos interesses da administração municipal.

d) **Atendimento e Suporte Técnico:** Atendimento presencial ou remoto à gestão municipal, conforme a demanda, garantindo celeridade na resposta às solicitações jurídicas e assessoramento contínuo às secretarias e setores administrativos.

e) A prestação dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos pela administração municipal, respeitando a complexidade e a urgência de cada demanda. Os profissionais responsáveis pela execução do objeto deverão manter comunicação direta com os setores solicitantes, garantindo transparência e efetividade na consultoria prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-85

f) A remuneração dos serviços será efetuada conforme os critérios definidos no contrato, podendo ser adotado o pagamento por honorários fixos mensais ou por demanda específica, desde que devidamente justificada e previamente acordada com a administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

6.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, desde que todas as condições contratuais tenham sido atendidas.

6.2- O pagamento será efetuado através de crédito em conta.

6.3- Os pagamentos serão realizados de forma mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança emitido pelo contratado, e atestado pelo fiscal da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação do IPCA (Índice de Preços do consumidor Amplo), inclusive para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- O reajuste será realizado através por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

8.1- Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrente de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138, 139 da mesma Lei.

12.5- O contrato poderá ser extinto:

12.5.1- Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2- Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- Fica o Sr. Otto Wagner de Magalhães, matrícula nº 7054, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como representante da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

13.2- A Fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante a terceiro, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou preposto. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3- Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização iniciada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.4- O CONTRATADO obriga-se a permitir a fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação de serviços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- c) O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).**
- 14.6- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 14.7- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).**
- 14.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**
- 14.9- Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

- 16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2- O contratado é obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4- Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17. 1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

- 18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida decorrer da execução deste Termo de Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 10 de Fevereiro de 2025.


Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante


RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 077.176.4513

2.

Nome:

CPF: 915.347.195-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor Contábil.

Informamos que foi realizado o **Processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 022/2025** cujo objetivo é a Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretaria Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos, tendo sido contratado a pessoa jurídica **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSCCIADOS**, e, assim sendo, autorizo ao Departamento de Contabilidade que empenhe o processo.

Gabinete da Prefeita, 10 de Fevereiro de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do Setor Contábil.
Para: Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo foi devidamente empenhado e remetido à Secretaria solicitante para formalização das Ordens de Fornecimento, conforme necessidade de utilização dos materiais contratados.

Poções-Ba, 10 de Fevereiro de 2025.

Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos. À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/21, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025**, contratando **RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Valor Global: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Poções-Ba, 04 de fevereiro de 2025. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKMWODLBNJU2QTC5MZE5MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

102
+



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Prça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO 164/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratada: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

Valor do contrato: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Prazo de duração: 10 de fevereiro 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025



Sistema de Acesso a Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 126731

Cliente: Prefeitura Municipal de Poções

Data e Hora do Envio: 10/03/2025 às 12:35

Responsável pelo envio: Antônia Marques da Silva Neta - CPF: 003.418.125-36

IP Envio: 192.141.123.21

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 10/03/2025 às 12:35

Informações e Anexo(s):

Termo de Autorizacao.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 31717

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.

104
T

 > Contratos

Contrato nº 164/2025/2025

Última atualização 10/03/2025

Local: Poções/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE POÇOES **Unidade executora:** 2577 - Prefeitura Municipal de Poções
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 038/2025 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 31/12/2025
Id contrato PNCP: 14242200000165-2-000240/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP
Id contratação PNCP: 14242200000165-1-000062/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Administrativo e Direito Constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Poções, e demais Secretarias Municipais, com assessoria relacionada aos sistemas municipais de legislação, Elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de pareceres jurídicos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 165.000,00

FORNECEDOR:

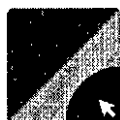
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.505.575/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
Contrato N 164-2025.pdf	10/03/2025
Exibir: 5 1-1 de 1 itens	Página: 1 < >
< Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

105
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 038/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2025

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA: RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E CONSULTORIA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL VOLTADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM ASSESSORIA RELACIONADA AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE LEGISLAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E COM ENCAMINHAMENTO DE PARECERES JURÍDICOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, para contratação com a empresa RODRIGUES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.505.575/0001-10, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Poções/BA, cujo

[Assinatura]
107
T



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

objeto é contratação de empresa para prestação de serviços profissionais e consultoria de advocacia especializada em direito administrativo e direito constitucional voltados a suprir as demandas da Prefeitura e demais Secretarias Municipais com assessoria relacionada aos sistemas municipais de Legislação, elaboração de Projetos de Leis e atualização da Legislação Municipal e com encaminhamento de Pareceres Jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de R\$: 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, para análise, inicialmente, ha de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado e autuado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 74, inciso III alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente amparado no art. 74, inciso III alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

O processo está instruído com as devidas justificativas, documento de oficialização da demanda, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

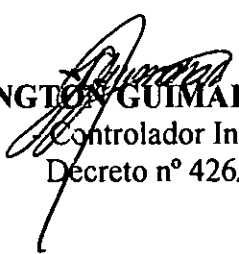
Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Poções, opino pela **CONFORMIDADE** da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência da Gestora Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Poções/BA, 03 de fevereiro de 2025.


JOELLINGTON GUIMARÃES TEIXEIRA

Controlador Interno -
Decreto nº 426/2024